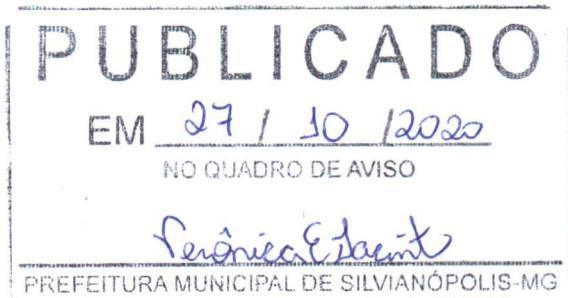




DECRETO Nº 079 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020



Regulamenta a Lei nº 959 de 20 de agosto de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Silvianópolis é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - coordenar em articulação com a União e os Estados as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em âmbito local;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;



X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteções e defesas civis no município;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII - propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;



XXIV - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX - promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo

II - Conselho Municipal

III - Apoio administrativo / Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operacional

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;



VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I - Um Representante da Câmara dos Vereadores;

II - Um Representante da Polícia Militar;

III - Um Representante de cada Secretaria Municipal (Saúde, Educação, Obras e Assistência Social);

IV - Dois Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:



I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

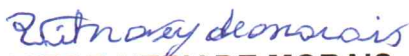
Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Silvianópolis fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 27 de outubro de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal